



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO: 005/2023**

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE: Nº 005/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, APURAÇÃO DE INSS, TRANSMISSÃO DE GEFIP, TRANSMISSÃO DE RAIS E TRANSMISSÃO DE DIRF)

**LAVRA:** ASSESSORIA JURÍDICA

**DESTINATÁRIO:** CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ/PA

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, APURAÇÃO DE INSS, TRANSMISSÃO DE GEFIP, TRANSMISSÃO DE RAIS E TRANSMISSÃO DE DIRF), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ/PA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica denominada de BRABO E PANTOJA ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 45.849.043/0001-84, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA em assessoria e consultoria no departamento de recursos humanos (execução de serviços de confecção da folha de pagamento, apuração de INSS, transmissão de GEFIP, transmissão de RAIS e transmissão



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

de dirf), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
OEIRAS DO PARA/PA."

*Constam nos autos, o Ofício da Secretária Legislativa; Termo de Referência; Proposta Financeira da Empresa; Reserva de Dotação Orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária; Autorização do Ordenador de Despesas; Termo de Autuação da CPL; Convocação para apresentação de documentos; Documentos da empresa; Atestado de Capacidade Técnica; e por fim despacho para esta Assessoria Jurídica.*

*É o breve relatório.*

**ANÁLISE JURÍDICA**

*De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se contratar por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.*

*Trata-se o Processo administrativo de pedido de contratação por inexigibilidade para Contratação de Empresa Especializada na administração de portal público de portal da transparência da Câmara Municipal.*

*O que se aplica nesse caso é a situação em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no **art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93**. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos*

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver  
inviabilidade de competição, em especial:

I - (...)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

*O inciso II do mencionado art. 25 prevê a inexigibilidade para contratação de empresas com notória especialização. Esse é o caso da Empresa a ser contratada pelo processo ora analisado que comprova notória especialização, já que já prestou serviços para diversos órgãos públicos como Prainha, São Sebastião da Boa Vista, dentre outros Municípios.*

*Os pontos que devem ser analisados num processo licitatório de inexigibilidade de licitação são a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, que serão a seguir analisados, não sendo os requisitos cumulativos e sendo assim o requisito da notória especialização está comprovado no caso.*

**NOTÓRIA ESPECIALIDADE**

Nesse quesito se analisa a especialização que a empresa possui na prestação do serviço a ser contratado e no presente caso a Empresa já prestou e presta serviço de administração de Portal da transparência para diversos órgãos públicos.

*Assim, constata-se que o requisito da notória especialização por experiência na prestação de serviço está comprovada pelo que veja-se a legalidade da contratação, já que constam do processo atestados de capacidade técnica expedidos por diversos órgãos públicos do Estado do Pará.*

Dessa forma, se cumpre o requisito da notória especialização.

**CONCLUSÃO**

*Desta forma, OPINO pela continuação do presente certame e pelo processamento do presente certame na modalidade INEXIGIBILIDADE e o retorno dos autos a comissão permanente de licitação para a adoção das*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA**

*medidas necessárias e a assinatura do contrato deste que sanadas as  
inconsistências apontadas nessa manifestação.*

*É este o parecer.*

*Oeiras do Pará, 07 de março de 2023.*

**DANIEL PINHEIRO CORRÊA  
ADVOGADO  
OAB Nº 34887**